



PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/19

PROCESSO DE COMPRAS Nº 119/19

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, para **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**, conforme Anexo II, parte integrante deste edital, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Federal nº 13.303 de 01 de julho de 2016, com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.487/13 com as alterações posteriores, Decreto Municipal nº 14.948/03, bem como as demais normas legais em vigor, bem como pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Abertura em 10 de Janeiro de 2020 às 10:00 hrs, com a entrega de envelopes de propostas comerciais e de documentos de habilitação, aos cuidados do Pregoeiro na Sala de Licitações, na Avenida dos Estados, 2.195 – Santa Terezinha – Santo André – SP.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília/DF.

1.2. As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

1.3. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1.4. Os documentos comprobatórios da proposta preliminar e a habilitação de cada licitante deverão ser entregues na sessão pública, cuja data e local estão indicados acima, em envelopes diferentes, fechados e identificados.

1.5. Será designado pregoeiro e Equipe de Apoio para este certame os membros nomeados pelo Superintendente da CRAISA mediante Portaria.



2. DO OBJETO

2.1. Conforme descrito no **Anexo II**.

3. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. Conforme descritos no item 17 do edital e **Anexo II**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. Conforme descrito nos **itens 18 e 19 do edital**.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

5.1. A Contratada ficará obrigada a entregar os materiais e/ou executar os serviços conforme estabelecido neste edital e em seus anexos.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à CRAISA, aos cuidados do Pregoeiro, sempre por escrito, por meio do Departamento Jurídico, sito na Av. dos Estados, 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André, SP no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segundas às sextas-feiras, com expressa indicação do número e objeto da licitação.

6.2. Não serão admitidas informações ou esclarecimentos verbais.

6.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do aviso do Edital no site da CRAISA.

6.4. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

6.5. Os esclarecimentos serão respondidos, em até 72 (setenta e duas) horas pelo Pregoeiro, contadas da data conste no seu protocolo, com apoio da área técnica responsável



pela elaboração do edital, se necessário, e as respostas serão disponibilizadas no site da CRAISA (www.craisa.com.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

6.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. A presente licitação é aberta a todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais e estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, que estejam em condições legais de exercício e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor, consoante a forma abaixo:

7.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.487/13 com as alterações posteriores

7.3. Além das vedações estabelecidas pelos artigos 38 e 44 da Lei 13.303/2016, não será permitida a participação de empresas e/ou pessoas físicas:

7.3.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

7.3.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.3.3. Sob processo de concordata, falência, concurso de credores, insolvência, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação.

7.3.3.1. As empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que a licitante apresente o correspondente plano de recuperação homologado pelo juízo competente, de acordo com os termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas



do Estado de São Paulo;

7.3.4. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Poder Público, restrito à esfera de governo do Órgão sancionador, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; ou que não demonstre a sua regular habilitação nos termos exigidos pelo Edital, conforme Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

7.3.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas por qualquer ente federativo.

7.3.7. Empresas declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a administração.

7.3.8. Pessoas que não possuem em seu objeto social, ramo de atividade pertinente ao objeto a ser licitado.

7.4. A empresa licitante **deverá ser representada fisicamente**, por si ou seus representantes devidamente credenciados em sessão pública, **sob pena de não ser aceita sua proposta apresentada na presente licitação.**

7.4.1. Não serão aceitas propostas **via correio** ou **apresentação no protocolo** da Repartição.

8. CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS.

8.1. A sessão para recebimento dos documentos e envelopes das licitantes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada neste edital, suas cláusulas e anexos. A fase de abertura da licitação observará, sequencialmente, as etapas estabelecidas a seguir.

8.2. No dia, hora e local estipulados no **Preâmbulo**, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, portando documento pessoal



de identificação, documentação comprobatória dos poderes do credenciador, mediante a apresentação dos elementos a que se referem os subitens 8.2.4 e 8.2.5, para credenciamento junto ao pregoeiro.

8.2.1. As micro ou empresas de pequeno porte (ME e EPP), ora denominadas “pequenas empresas” deverão estar devidamente representadas em todas as fases do certame licitatório com amplos poderes para fins do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06.

8.2.2. Juntamente com o credenciamento os licitantes deverão entregar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, objeto do **Anexo V**, bem como, se for o caso, declaração de que se encontra enquadrada na condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no **Anexo VI**.

8.2.2.1. As pequenas empresas devem apresentar declaração, conforme modelo indicado no **Anexo VI**.

8.2.3. O documento de credenciamento e os documentos previstos nos itens 8.2.2 e 8.2.2.1 deverão ser entregues ao pregoeiro juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

8.2.4. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo IV**.

8.2.4.1. O documento de credenciamento deverá vir acompanhado de contrato social ou documento equivalente, que comprove os poderes de quem o está firmando.

8.2.4.2. Deverá ser entregue, também, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a data aprazada para o recebimento dos envelopes.

8.2.5. Se a licitante estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir



obrigações em nome daquela, também acompanhado de documento pessoal de identificação, estando neste caso dispensado da apresentação do Termo de Credenciamento, objeto do **Anexo IV**.

8.2.6. O não credenciamento do representante o impedirá de se manifestar e responder pela Licitante.

8.2.7. Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

8.2.8. A não apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios não será objeto de desclassificação do licitante, desde que, presente o representante credenciado, o faça, de próprio punho, antes do início dos trabalhos.

8.2.9. Será indeferido o credenciamento, sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou a demonstração da sua condição de representante do licitante.

8.2.10. Os documentos apresentados para o credenciamento serão juntados pelo Pregoeiro aos autos do processo licitatório, que fará constar da ata da sessão os pedidos de credenciamento deferidos e indeferidos.

8.2.11. As pessoas não credenciadas poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes e a realização dos atos do procedimento licitatório, desde que não interfiram de modo a perturbar ou a impedir a realização dos trabalhos.

8.3. Finalizada a etapa de credenciamento, o Pregoeiro declarará encerrada esta fase e procederá ao recebimento dos envelopes que deverão conter as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres em suas faces externas:

ENVELOPE "A"
EDITAL DE PREGÃO Nº
PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ



ENVELOPE "B"

EDITAL DE PREGÃO Nº

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

8.4. A proposta de preço (**Anexo III**) deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas, nem rasuras, assinada por seu representante legal, na qual deverão constar de forma clara e precisa os elementos e requisitos mencionados no Anexo III.

8.5. Nos preços, unitários ou globais, conforme definido no **Anexo III**, deverão estar inclusos, entre outros, tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; frete, carga e descarga, transporte, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e de seus Anexos.

8.5.1. Em casos específicos e devidamente descritos no **Anexo III** do Edital, serão admitidos preços unitários expressos com até três casas decimais, entretanto, o valor total de cada item, bem como o valor final da proposta comercial deverá ser expresso com duas casas decimais. Caso sejam ofertados valores unitários expressos com mais de três casas decimais, estas serão meramente desconsideradas.

8.5.2. Despesas como frete, carga, descarga e transporte correrão por conta da contratada, bem como todos os impostos e taxas incidentes.

8.5.3. O carregamento, transporte e descarregamento dos produtos junto aos locais indicados neste Edital correrão por conta e responsabilizados ao fornecedor.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e de seus anexos, que estejam em desconformidade com o critério indicado no **Item 10**,



bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.6.1. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante, e aquelas cujo desatendimento, nesse momento, possa representar desrespeito aos princípios da licitação.

8.6.2. Havendo falhas possíveis de serem sanadas, deverá o detentor da proposta ou seu representante credenciado assim fazê-lo, desde que não atrapalhe o andamento dos trabalhos ou atrase o julgamento das propostas.

8.7. A mera apresentação da proposta pelo interessado implicará na manifestação da sua concordância em assumir inteira responsabilidade pela adequada e fiel execução do objeto licitado, nos termos estabelecidos pelas Leis e Decretos citados no preâmbulo do presente Edital.

8.8. Havendo na proposta apresentada divergência entre os valores indicados em algarismos e por extenso, prevalecerão, para todos os fins de direito, os firmados por extenso.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1. Recebidos os envelopes, serão abertos os de Proposta Comercial. O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, procederá a análise da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital e em seus Anexos, com exceção do preço, desclassificando as incompatíveis.

9.2. Na hipótese de exigência de amostras, catálogos e/ou outros documentos técnicos, estes serão analisados concomitantemente com os envelopes Proposta Comercial, verificando-se o atendimento de sua compatibilidade com os requisitos exigidos no edital e em seus Anexos, devendo ser observados os requisitos exigidos no edital.

9.2.1. Havendo amostras, catálogos e ou outros documentos técnicos para serem analisados, a sessão poderá ser suspensa para análise dos mesmos pela unidade técnica ou requisitante do material, sendo que, neste caso, as Licitantes serão oportunamente

comunicadas sobre o resultado, bem como sobre a nova data para prosseguimento da sessão pública.

9.2.2. A critério do pregoeiro e/ou da Administração poderão ser convocados outros funcionários desta para emissão de pareceres técnicos.

9.3. No curso da sessão, o Pregoeiro classificará para a etapa de lances verbais, o autor da oferta de menor preço unitário do plano padrão de conforto tipo básico, observado o disposto no item 10.11, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço.

9.3.1. Quando não houver, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas, para essa fase competitiva, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam o(s) preço(s) oferecido(s);

9.3.2. Será adotado o **critério de menor preço unitário do plano padrão de conforto tipo básico**, observando os prazos máximos para o fornecimento, a prestação do serviço, as especificações técnicas e parâmetros mínimo de desempenho e qualidade definidos no edital.

9.3.3. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.3.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

9.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada, de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e inferiores ao menor valor ofertado, sempre que o pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de maior preço até o menor.

9.4.1. A definição sobre quais valores deverão incidir os lances, se globais ou unitários, consta dos **itens 10, 11 deste edital e do Anexo III**.

9.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro,



implicará na exclusão da Licitante da fase de lances e na manutenção de seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.6. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, oportunidade em que serão classificadas as propostas.

9.7. Neste momento, deverá o pregoeiro verificar se há licitante na condição de pequena empresa e, em caso positivo, indagar a mesma sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e pela Lei Municipal nº 9.487/13.

9.8. Será assegurada às pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação, de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como no artigo 27, I da Lei Municipal nº 9.487/13.

9.8.1. Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do item 9.6.

9.9. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e da Lei 9.487/13, será procedido o seguinte:

9.9.1. A pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da sessão pública, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.9.1.1. A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta verbal no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do item 9.8.1.

9.10. Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

9.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se



encontrem na situação descrita no item 9.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta.

9.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos a partir do subitem 9.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da sessão pública.

9.12.1. O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa.

9.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado comparando-o com o valor indicado na estimativa de preços, procedendo à negociação junto ao particular para obter melhores condições para a Administração.

9.14. Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado para a contratação, devendo o pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração.

9.15. Nos casos em que os lances incidirem sobre valores globais, para cálculo dos preços unitários finais, será concedido à Licitante vencedora o prazo de até 48 horas, para apresentação da proposta readequada, desde que mantido o preço proporcional ao desconto que o sagrou vencedor.

9.15.1. O não atendimento do prazo ou a não apresentação da proposta fica configurada a desídia da licitante, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital.

9.16. Ultrapassada a fase de lances e aceito o preço final proposto, bem como aprovada a eventual amostra, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentos de Habilitação” da Licitante vencedora, verificando se os documentos apresentados atendem as condições de habilitação fixadas neste Edital e em seus Anexos.

9.17. Caso o preço final não seja aceito ou ocorra a inabilitação da licitante que tiver apresentado a melhor oferta, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e, estando esta aprovada, fará análise da documentação necessária à habilitação da licitante, na ordem de



classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todos os termos do edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, adjudicando-lhe o objeto da sessão pública.

9.17.1. Nessas situações, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o melhor preço.

9.18. As propostas classificadas serão estudadas e julgadas pelo Pregoeiro, a quem caberá a adjudicação do objeto, prosseguindo-se com os demais atos tendentes à homologação pelo Sr. Superintendente da CRAISA.

9.19. Os envelopes Documentos de Habilitação das Licitantes que tiveram suas propostas comerciais desclassificadas ou que restaram vencidas na fase de lances, que não forem retirados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação, serão destruídos.

9.20. Todos os documentos da Licitante vencedora, bem como todas as propostas apresentadas, serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer Licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme os termos do item 14 Edital.

9.21. Se a Licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, quaisquer que sejam os motivos, será convocada outra Licitante, para efetivar o Contrato, nos mesmos moldes da vencedora, e assim sucessivamente, configurando-se, neste caso, a hipótese descrita no subitem 20.12 aplicando-lhe a penalidade ali imposta.

10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento das propostas se processará segundo o critério neste Edital, com a observância da melhor oferta para efeito de classificação.

10.2. Encerrada a etapa de credenciamento, o pregoeiro procederá então ao recebimento dos envelopes e à imediata abertura do **“Envelope ‘A’ – Proposta Comercial”** e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório com exceção do preço, podendo, naquele momento, delegar em parte suas funções à sua equipe de apoio, desclassificando as incompatíveis.



10.3. Ficam facultadas ao Pregoeiro, para a adequada análise e julgamento das propostas comerciais, o que segue:

- a) Solicitação, junto a qualquer das licitantes, de informações e esclarecimentos complementares acerca de sua proposta comercial;
- b) Consulta a técnicos ou especialistas, sempre que necessário.

10.4. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada a vencedora;

10.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e encaminhará o processo devidamente instruído para homologação do Sr. Superintendente da CRAISA;

10.6. Inexistindo manifestação de interposição de recurso administrativo, nos termos do item 14 deste Edital, o Pregoeiro adjudicará os objetos licitados à vencedora;

10.7. Nas situações previstas nos subitens 9.3.1 e 9.6, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido o melhor preço;

10.8. Serão desclassificadas:

- a) Propostas que apresentem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou o seu julgamento;
- b) Propostas que não atendam as especificações do presente Edital;
- c) Propostas que apresentem mais de um produto por item ou mais de um preço por cada produto.

10.9. Será considerado como desatendimento da proposta aos termos do presente Edital, a não comprovação pela licitante da veracidade dos elementos informativos por ela prestados na proposta ou a não apresentação de informações e esclarecimentos complementares satisfatórios, sempre que solicitados nos termos do edital.

10.10. Não consistirá causa de desclassificação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta.

10.11. O julgamento das propostas comerciais será realizado pelo Pregoeiro, em função



do tipo "**MENOR PREÇO MENSAL UNITÁRIO DO PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO BÁSICO**", por usuário titular/dependente/agregado de qualquer idade, que abranja todos os serviços previstos neste edital para efeito de classificação.

10.11.1. Para fins de elaboração do preço unitário por Beneficiário, deverá ser considerado a média de titulares e dependentes, para o Padrão de Conforto Tipo Básico e para o Padrão de Conforto Tipo Superior, preço total (mensal) e global da proposta, **tomando por referência somente o Padrão de Conforto Tipo Básico**. O preço deverá estar expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

10.12. A empresa vencedora deverá enviar, no prazo máximo de **48 horas** após o julgamento do certame, a proposta com a nova recomposição de preços com os valores iguais ou inferiores aos definidos na etapa de lances. Em caso dos valores serem inferiores, deverá a proposta vir acompanhada de "carta de desconto".

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO MENSAL UNITÁRIO DO PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO BÁSICO**", por usuário titular/dependente/agregado de qualquer idade, que abranja todos os serviços previstos neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital e em seus Anexos, bem como analisadas eventuais amostras, proceder-se-á, à abertura do envelope Documentos de Habilitação, para análise dos documentos da Licitante primeira classificada.

12.2. Deverão ser – obrigatoriamente – encaminhados no envelope identificado pela expressão "Envelope B - Habilitação" todos aqueles documentos exigidos para a comprovação da regular habilitação do licitante conforme item 13 deste Edital.

12.3. A Licitante devidamente enquadrada como pequena empresa, em conformidade com a Lei Complementar no 123/06 e alterações posteriores, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências, observadas as condições do

subitem 12.3.1.

12.3.1. Será concedido à Licitante vencedora, enquadrada no “caput” deste subitem, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização das pendências, prorrogável por uma única vez, por igual período, a critério do Pregoeiro e desde que solicitado, por escrito, pela Licitante.

12.3.2. A não regularização das pendências, no prazo previsto no subitem anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/16, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12.4. O Pregoeiro poderá admitir o saneamento de eventuais falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do disposto no subitem 12.3.1 para as pequenas empresas. No caso do não saneamento da falha por parte da Licitante, no prazo a ela concedido, ficará inabilitada, aplicando-lhe a sanção prevista deste Edital.

12.5. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

12.6. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, por intermédio do Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio.

12.7. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da Lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão pública.

12.8. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, desde que regularmente autenticada, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei.

12.9. No caso de apresentação de documento original, estes serão liberados desde que o



envelope de “Documentos de Habilitação” contenha uma cópia, ainda que não autenticada. Nesta hipótese a cópia será autenticada por membro da equipe de apoio do Pregoeiro, à vista do documento original.

12.10. Os documentos a serem apresentados neste certame, quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados:

- a) Por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) Por cópia devidamente autenticada por cartório competente;
- c) Mediante apresentação do original do documento na sessão, que lhe será conferida a condição de cópia autenticada.

12.11. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste edital, não poderão em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura da sessão pública.

12.12. Será considerada habilitada a Licitante que apresentar os documentos relacionados no Item 13 deste Edital, sem prejuízo do disposto no item 12.3 e subitens deste Edital.

12.13 O pregoeiro poderá solicitar de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para a adequada apreciação da documentação apresentada, bem como realizar consulta técnica ou de especialistas.

12.14. Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Serão habilitados a participar da presente licitação, apenas os licitantes que atenderem ao disposto no item 8 deste Edital e vierem a apresentar, na forma estipulada, os



documentos exigidos a seguir:

A - Documentos relativos à habilitação jurídica da empresa licitante:

13.1.1. Decreto de autorização (em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país).

13.1.2. Ato de registro ou autorização para funcionamento, quando a atividade assim o exigir.

13.1.3. Registro comercial, no caso de empresário individual e cédula de identidade.

13.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas respectivas alterações (em se tratando de sociedades empresariais), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores em exercício; ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples acompanhado de prova da diretoria em exercício.

13.1.5. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a data aprazada para o recebimento dos envelopes."

13.1.6. Os documentos relacionados nos subitens 13.1.1. à 13.1.5. não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

13.1.7. Declaração do representante legal, por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou original, a não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregar menor de 16 anos, ressalvados aqueles na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o **Anexo VII** deste Edital.

13.1.8. A empresa deverá declarar que não foi considerada inidônea, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do **Anexo VIII**;

13.1.9. A licitante fica obrigada a declarar, sob penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos para habilitação, conforme modelo constante do **Anexo IX**, que



deverá ser em papel timbrado, se possuir.

B- Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa licitante:

13.1.10. Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

13.1.11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/14

13.1.12. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital, compreendendo Certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal.

13.1.13. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa à regularidade fiscal junto ao Município, compreendendo os Tributos Mobiliários (da Sede da empresa).

13.1.14. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura do certame, ficando sua aceitação dependente de confirmação de sua autenticidade, a ser procedida via Internet por membro da equipe de apoio do Pregoeiro.

13.1.15. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas- (CNDT), com validade vigente, expedida pelo Poder Judiciário Trabalhista, com base no art. 642 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2.011.

C- Documentos Relativos à qualificação econômico-financeira e técnico-operacional da empresa licitante:

13.1.16. Certidão negativa de falência ou concordata / recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede do foro da empresa, com prazo de emissão não superior a **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da licitação.



13.1.17. Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, inclusive para as ME's e EPP's, sendo assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador ou por Técnico em Contabilidade.

13.1.17.1. Para as empresas recém constituídas, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura e/ou termo equivalente, assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

13.1.17.2. Para as empresas que efetuaram a escrituração digital, através do SPED, deverão ser apresentados o Recibo de entrega e as folhas referentes às Demonstrações Contábeis e a do Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa DNRC nº 107/08.

13.1.18. O interessado **não obrigado** a publicar o balanço deverá:

a) apresentar cópia legível de página do LIVRO GERAL, no qual tenha sido transcrita a demonstração do resultado do exercício; e

b) apresentar documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrado na Junta Comercial.

13.1.19. O interessado **obrigado** a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova ou a certidão de arquivamento na Junta Comercial.

D- Documentos Relativos à qualificação técnica da empresa licitante:

13.1.20. Comprovação da qualificação operacional demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, nos termos do inciso II, do artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/16, a ser realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que caracterize(m) que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, serviços da mesma natureza dos serviços solicitados, emitido(s) por órgão público, autarquia, empresa de economia mista ou por empresas privadas.



13.1.22. Certificado de Registro e Autorização para operar planos e seguros de saúde, emitido pela Agência Nacional de Saúde (ANS) ou pela SUSEP, conforme disposto na Lei nº 9.656/98 e nos termos da legislação específica.

13.1.23. Certidão de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM), referente ao exercício de 2019, conforme dispõe a Resolução CRM nº 1.590 de 15 de dezembro de 1999.

13.1.25. A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou em cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados da sessão pública, ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.1.1. A falta da manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do(s) objeto(s) licitado(s) pelo pregoeiro ao vencedor.

14.1.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.1.3. Decididos os eventuais recursos, o Sr. Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14.2. As razões de recurso, bem como as suas respectivas contrarrazões, mencionadas no subitem 14.1 deverão ser protocoladas junto à Recepção/Protocolo da CRAISA, na Avenida dos Estados, 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André, SP, e deverão ser dirigidas ao Sr. Pregoeiro.



14.3. As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico da CRAISA – www.craisa.com.br

14.4. Aplica-se o disposto nos itens 14.1 ao recurso interposto contra a decisão que determinar a Anulação ou a Revogação do presente procedimento licitatório.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decorridas as fases anteriores e procedida a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a decisão será submetida à autoridade devidamente instituída, para homologação.

15.2. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor, nos termos do artigo 60 da Lei 13.303/16.

16. DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

16.1. A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 03 (três) dias corridos da data da convocação, assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento que o substitua, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 13.303/16.

16.2. A recusa injustificada a adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

16.3. A contratada ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a CRAISA, não se obrigando a mesma a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos.

16.4. Qualquer meio de comunicação escrito (fax, e-mail, correspondência, etc.), é mecanismo hábil para a convocação do adjudicatário.



16.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e nos preços unitários finais, já aplicado o desconto auferido nos lances, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

16.6. As licitantes obrigam-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O contrato terá vigência por **12 (doze) meses consecutivos**, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a legislação vigente, desde que haja necessidade da continuidade dos serviços.

18. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. Os valores contratados não poderão ser reajustados antes de transcorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

18.2. Caso ocorra a prorrogação do prazo contratual, após 12 (doze) meses de contrato, no 13º (décimo terceiro) mês poderá o valor ser reajustado no percentual autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou por outro índice que as partes pactuarem, não podendo, porém, superar os índices fixados pelas autoridades federais para reajustamento de contratos de saúde suplementar.

18.3. Antecedendo o reajuste pleiteado, a CRAISA efetuará pesquisa de preços de mercado para verificar se os novos preços propostos se encontram em condições mais vantajosas para empresa.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A Contratada emitirá, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, nota fiscal correspondente aos serviços executados no mês anterior, discriminando os respectivos valores.

19.1.1. Nas notas fiscais emitidas deverá constar obrigatoriamente o número do



contrato, bem como o nº da parcela correspondente.

19.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

19.3. A nota fiscal não aprovada poderá ter seu valor glosado ou será devolvida à Contratada para a devida correção, conforme o caso, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação da mesma corrigida.

19.4. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser atestada pela unidade gerenciadora, para fins de pagamento.

19.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, ficando a Contratada obrigada a fornecer o nome do banco e respectivo número da conta bancária. Fica a Contratada, desde já, ciente de que a CRAISA não aceitará, em hipótese alguma, títulos e boletos bancários.

20. DAS PENALIDADES

20.1. A contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 82 e seguintes da Lei Federal nº 13.303/16, Lei 10.520/02 e demais normas pertinentes, a seguir:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa;

20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.2. Multa de mora correspondente a 1% (um por cento) do valor inexecutado do contrato, por dia de atraso na entrega, até o limite de 10 (dez) dias corridos, podendo a CRAISA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.2.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, garantida a ampla defesa nos termos da lei.



20.3. Verificada a inexecução total ou parcial do ajuste a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou sobre a parcela inexecutada, conforme o caso.

20.4. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.

20.5. Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

20.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

20.7. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 20.2, será a contratada intimada da intenção da CRAISA quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

20.8. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a CRAISA providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.9. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

20.9.1. Não havendo tais possibilidades, o valor será cobrado judicialmente, sujeitando a devedora a processo executivo.

20.10. Além das expressas no Edital, poderão ser impostas outras penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e nos artigos 82 e seguintes da Lei Federal nº 13.303/16, conforme a graduação da falta cometida.

20.11. A inexecução total ou parcial do contrato assegurará à CRAISA o direito a rescisão do contrato, mediante notificação e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.12. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não



celebrar o contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentos exigidos para o certame ou apresentar documentos falsos, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Companhia, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A participação na presente licitação, por meio da apresentação de proposta na forma especificada no presente Edital, não propiciará à licitante vantagem, remuneração ou indenização a qualquer título.

21.2 A apresentação de proposta pela licitante implica na aceitação tácita de todos os termos do presente Edital e dos seus Anexos.

21.3. Não havendo expediente na data designada para a realização da sessão pública, ficarão estes adiados, independentemente de qualquer outra formalidade, para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário e local, ressalvada eventual determinação em contrário.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Cia. Reg. de Abast. Int. de Santo André - CRAISA.

21.5. Será obrigatoriamente publicado na imprensa oficial do Município a Homologação da licitação, pelo Sr. Superintendente.

21.6. Os autos do processo de licitação terão sempre sua vista franqueada aos interessados, a partir da intimação ou publicação das decisões recorríveis.

21.7. A Invalidação ou a Revogação da presente licitação, obedecerão ao disposto na Lei 13.303/16.

21.8. As partes elegerão o Foro da Comarca de Santo André para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do descumprimento do contrato dela originado.



21.9. O processamento e o julgamento do presente Pregão Presencial serão realizados em conformidade com o previsto no presente Edital e ficará sob a responsabilidade do Sr. Pregoeiro da CRAISA, nomeado por portaria do Sr. Superintendente.

21.10. Constituem ainda parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Condições específicas
- b) Anexo II – Termo de Referência do objeto
- c) Anexo III – Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV – Modelo para Credenciamento;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento de Requisitos habilitatórios;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Pequena Empresa;
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração quanto ao cumprimento do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declarações
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- j) Anexo X – Minuta do Contrato;
- k) Anexo XI – Folha de dados para elaboração do contrato;
- l) Anexo XII – Termo de Ciência e Notificação

CIA. REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ – CRAISA

Santo André, 20 de dezembro de 2019.

DENISE BARADEL CARRAMASCHI
Diretora Administrativa Financeira



ANEXO I

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Edital n°:025/19 - Processo de Compras n° 119/19

Modalidade: Pregão Presencial

1. ABERTURA DA SESSÃO: conforme Preâmbulo.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro, conforme descrição e quantidades do Anexo II.

3.2. As propostas deverão, preferencialmente, ser elaboradas de acordo com o modelo apresentado no **Anexo III**, devendo, em qualquer forma de apresentação, indicar todos os quesitos constantes daquele modelo.

3.3. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta dias), entendendo-se como esta no caso de omissão.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Conforme item 17 do edital.

5. DO JULGAMENTO

Conforme item 10 do edital.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Conforme item 18 do edital

7. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:



Nos termos do Anexo II do edital

8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇO

Conforme item 10.12 do edital

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme item 19 do edital.

10. DA HABILITAÇÃO

Conforme item 13 do edital.

11. DOS LANCES

11.1. Os lances deverão incidir sobre o MENOR PREÇO MENSAL UNITÁRIO DO PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO BÁSICO", por usuário titular/dependente/agregado de qualquer idade, que abranja todos os serviços previstos neste edital, no contrato e na legislação em vigor.

11.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

11.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

12. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

12.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento, assim como para a adequada análise e julgamento das propostas;

12.2. A solicitação, perante a quaisquer dos licitantes, de informações e esclarecimentos complementares acerca de suas propostas.

12.3. A consulta a técnicos e/ou especialistas, sempre que julgar necessário.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

12.4. Será designado pregoeiro e Equipe de Apoio para este certame os membros nomeados pelo Superintendente da CRAISA mediante Portaria.

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA

Santo André, 20 de dezembro de 2019.

DENISE BARADEL CARRAMASCHI

Diretora Administrativa Financeira



ANEXO II

**TERMO DE
REFERÊNCIA
PLANO DE SAÚDE**

1. **OBJETO:** Contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetria, ambulatorial e de pronto socorro destinados a um número estimado de 825 (oitocentos e vinte e cinco) Beneficiários (e aos que estes indicarem como seus dependentes), com cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e Resoluções da Agência Nacional de Saúde - ANS e do CONSU - Conselho Saúde Complementar, conforme segue:

PLANO PADRÃO DE CONFORTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS PRINCIPAIS E SEUS DEPENDENTES/ AGREGADO	VALOR UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Tipo Básico	825	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXXX
Valor unitário estimado por Beneficiário: R\$				
Valor total mensal estimado: R\$				
Valor global estimado: R\$				

BENEFICIÁRIOS PRINCIPAIS E DEPENDENTES/AGREGADO	VALOR UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO
Tipo Superior	R\$ XXXXX

TABELA DE PREÇOS E CONDIÇÕES PARA AGREGADOS NOS PLANOS SUPRACITADOS:

FAIXAS ETÁRIAS	PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO BÁSICO	PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO SUPERIOR
	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
0 a 18 anos	R\$ XXX	R\$
19 a 23 anos	R\$ XXX	R\$
24 a 28 anos	R\$ XXX	R\$
29 a 33 anos	R\$ XXX	R\$
34 a 38 anos	R\$ XXX	R\$
39 a 43 anos	R\$ XXX	R\$
44 a 48 anos	R\$ XXX	R\$
49 a 53 anos	R\$ XXX	R\$
54 a 58 anos	R\$ XXX	R\$
Acima de 59 Anos	R\$ XXX	R\$

OBSERVAÇÃO: A LICITANTE **PODERÁ** oferecer alternativas de outro padrão de conforto **Tipo Superior** de interesse dos usuários, no entanto, a diferença dos valores entre o padrão escolhido pelo servidor usuário e o oferecido pela ADMINISTRAÇÃO deverá ser paga integralmente por este servidor usuário, através de desconto em folha de pagamento.

1.1. Deverá ser garantido **atendimento** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e atendimentos de alta complexidade, no **próprio Município e com um raio de distância máxima não superior a 20 (vinte) Km dos limites do Município**, a fim de facilitar o acesso dos usuários à prestação dos serviços, através de **estrutura própria ou credenciada**, sendo que no caso de necessidade de internação hospitalar a contratada deverá providenciar a remoção do beneficiário para o hospital próprio ou credenciado para a continuidade do atendimento.

1.2. Deverá ser garantida a oferta de, no mínimo 4 (quatro) **hospitais** de alto padrão técnico, **próprios ou credenciados** e que possua atendimento emergencial, com capacidade técnica documental, conforme subitens 1.2.1 à 1.2.9, de fácil acesso aos Beneficiários, ou seja,



a um raio de distância máxima não superior a 20 (vinte) Km dos limites do Município, a fim de facilitar o acesso dos usuários à prestação dos serviços.

1.2.1. Pronto Atendimento Pediátrico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais, com suporte de UTI Neonatal e UTI pediátrica;

1.2.2. Pronto Atendimento Adulto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais, com suporte de UTI Adulto;

1.2.3. Pronto Atendimento Ginecológico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais;

1.2.4. Pronto Atendimento Cardiológico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais;

1.2.5. Pronto Atendimento Ortopédico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais;

1.2.6. Deverá ser garantido serviço de HEMOTERAPIA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

1.2.7. Deverá ser garantido CENTRO CIRÚRGICO com capacidade de realizar cirurgias anestésicas PORTE 07 (sete) e 08 (oito), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

1.2.8. Deverá ser garantido serviço de HEMODINÂMICA DE URGÊNCIA E ELETIVA, realizando angioplastia cardíaca de resgate, cateterismo cardíaco e vascular periférico; tratamento angiográfico minimamente invasivo/angioplastia com ou sem stents, colocação de stents coronários através de angioplastia.

1.2.9. Deverá ser garantido atendimento de QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA

1.3. A empresa CONTRATADA **deverá** possuir assistência de canal 0800 para dúvidas assistenciais e atendimento 24 horas e fornecer relação de todos os locais disponíveis para o atendimento dos Beneficiários no ato da assinatura do Contrato, mediante a apresentação de informativos com endereço eletrônico de navegação intuitiva para acesso de serviços e



informações de Rede Credenciada/Referenciada ou Similar, devidamente atualizada, sendo obrigatório o oferecimento pela **CONTRATADA** de serviço médico ininterrupto 24 horas, todos os dias da semana, devendo estar relacionado:

1.4. Para início da prestação dos serviços, não haverá período de carência, nem mesmo pagamento complementar referente aos dependentes.

1.5. Os funcionários admitidos após a celebração do contrato, poderão se cadastrar livremente, incluindo seus dependentes e agregados sem nenhuma carência, desde que faça a opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua nomeação, independentemente da data de envio da relação de beneficiários incluídos ou excluídos pela Contratante.

2. OS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS SERÃO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, HOSPITALAR E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA

2.1. O atendimento **Ambulatorial** compreenderá os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, conforme regulamento da Agência Nacional de Saúde - ANS, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, observadas as exigências e coberturas previstas na Resolução Normativa nº 338/2013 da ANS, bem como, eventual alteração superveniente. A contratada deverá ter um centro médico próprio ou credenciado para realização de consultas ambulatoriais, coleta de análises clínicas, terapias, exames complementares com funcionamento de segunda a sábado das 8h às 17h, no **próprio Município e com um raio de distância máxima não superior a 20 (vinte) Km dos limites do Município.**

2.2. O atendimento **Hospitalar com Obstetrícia** compreende toda a cobertura definida no parágrafo anterior do presente Contrato, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as exigências e coberturas constantes na Resolução Normativa nº 338/2013, da ANS, bem como eventual alteração posterior.

2.3. Serviços Auxiliares De Diagnóstico E Terapia (sem limites de utilização):

a) O plano privado de assistência médica à saúde assegurará aos Beneficiários todos os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sem limite de utilização, descritos no



Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, contidos na Resolução Normativa nº 338/2013, da ANS, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior.

b) Os serviços compreendidos seguirão o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, sujeitando-se às normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e em especial a Lei Federal nº 9.656/98, Resolução Normativa nº 338/13 e suas combinações até a presente data, bem como toda e qualquer ampliação de procedimentos que vierem a ser estabelecidos por legislação posterior ou pela ANS.

3 DOS PLANOS A SEREM CONTRATADOS

3.1 **PLANO SUPERIOR:** compreenderá atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo os atendimentos de urgência e emergência, com direito a internação hospitalar em apartamento privativo com acompanhante.

3.2 **PLANO BÁSICO:** deverá contemplar os mesmos serviços abrangidos pelo PLANO SUPERIOR, diferindo apenas no que tange à acomodação, que poderá ser, no mínimo, em enfermaria ou quarto coletivo.

3.3 A CONTRATADA deverá manter abrangência regional das coberturas de assistência à saúde contratadas, em especial, na Região da Grande São Paulo, Santo André, Capital e Metropolitana, e, em todo território NACIONAL, ofertar atendimento de urgência e emergência através de atendimento próprio, rede credenciada ou cooperada, ou ainda, recursos credenciados com a ABRAMGE - Associação Brasileira de Medicina de Grupo.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 São considerados **BENEFICIÁRIOS PRINCIPAIS:** que, nesta qualidade, assinar os formulários próprios do serviço de assistência médica, hospitalar, com obstetrícia e ambulatorial.

4.2 São considerados **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES:** o(a) cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário principal; desde que comprovada a existência de filhos em comum ou de união estável; os filhos do beneficiário principal, menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou se deficiente físico ou mental, de qualquer idade; o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial (guarda, tutela, etc.), viver na companhia e às expensas do



titular; e os filhos universitários solteiros até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

4.3 São considerados **AGREGADOS**: o grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade excluídos destes os definidos no item anterior como dependentes.

4.3.1 Os **agregados** de que tratam o subitem 4.3 são os **inscritos no plano de saúde em vigência**, sendo que a CONTRATADA **deverá** mantê-los nas mesmas condições, salvo se o Beneficiário Principal manifestar pela exclusão do futuro contrato de assistência médica.

4.3.1.1 A CONTRATADA ficará **desobrigada** a aceitar **novos agregados**, distintos dos mencionados no subitem 4.3.1, quando da manifestação dos Beneficiários Principais já inscritos no plano de saúde em vigência ou de inserção futura de novos funcionários.

5. DO PREÇO

5.1. Para fins de elaboração do **preço unitário por Beneficiário**, deverá ser considerado a **média de titulares e dependentes**, para o **Padrão de Conforto Tipo Básico** e para o **Padrão de Conforto Tipo Superior**, preço total (mensal) e global da proposta, **tomando por referência somente o Padrão de Conforto Tipo Básico**. O preço deverá estar expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.1.1 A LICITANTE **PODERÁ oferecer alternativas** de outro **Padrão de Conforto Tipo Superior** de interesse dos usuários, no entanto, a diferença dos valores entre o padrão escolhido pelo servidor usuário e o oferecido pela ADMINISTRAÇÃO deverá ser paga integralmente por este usuário, através de desconto em folha de pagamento.

5.2 As licitantes **DEVERÃO apresentar em apartado proposta de preço e condições para agregados**, valores estes que não comporão o total global previsto no subitem 5.1.

5.3 Sem prejuízo de inserção futura de novos funcionários, e dependentes, as **faixas etárias e quantitativos estimados de beneficiários por gênero e idade** previstas para gozar dos benefícios do contrato, com vistas a formação de preço, é, aproximadamente, conforme tabela abaixo:



FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 a 18 anos	71	71	142
19 a 23 anos	37	45	82
24 a 28 anos	3	4	7
29 a 33 anos	7	13	20
34 a 38 anos	12	20	32
39 a 43 anos	13	24	37
44 a 48 anos	34	38	72
49 a 53 anos	36	78	114
54 a 58 anos	60	83	143
Acima de 59 anos	62	114	176
TOTAIS	335	490	825

5.4 Contingente de **TITULARES** (funcionários ativos e inativos):

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 a 18 anos	0	0	0
19 a 23 anos	0	0	0
24 a 28 anos	3	2	5
29 a 33 anos	4	8	12
34 a 38 anos	10	11	21
39 a 43 anos	12	12	24
44 a 48 anos	22	27	49
49 a 53 anos	25	56	81
54 a 58 anos	42	65	107
Acima de 59 anos	32	96	128
TOTAIS	150	277	427

**5.4.1 TITULARES POR IDADE ACIMA DE 59 ANOS**

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
59 anos	3	11	14
60 anos	5	12	17
61 anos	1	11	12
63 anos	4	8	12
65 anos	4	14	18
66 anos	3	10	13
67 anos	3	3	6
68 anos	0	1	1
69 anos	3	3	6
70 anos	0	2	2
71 anos	1	3	4
72 anos	0	2	2
73 anos	0	2	2
76 anos	0	2	2
TOTAIS	32	96	128

5.5 Contingente de DEPENDENTES:

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 a 18 anos	71	71	142
19 a 23 anos	37	45	82
24 a 28 anos	0	2	2
29 a 33 anos	3	5	8
34 a 38 anos	2	9	11
39 a 43 anos	1	12	13
44 a 48 anos	12	11	23
49 a 53 anos	11	22	33
54 a 58 anos	18	18	36
Acima de 59 anos	30	18	48
TOTAIS	185	213	398



5.5.1 **DEPENDENTES POR IDADE ACIMA DE 59 ANOS**

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
59 anos	2	5	7
60 anos	4	2	6
61 anos	3	4	7
62 anos	2	2	4
64 anos	2	1	3
65 anos	3	0	3
66 anos	2	0	2
67 anos	2	0	2
68 anos	1	0	1
69 anos	1	2	3
71 anos	1	1	2
72 anos	2	0	2
73 anos	1	0	1
76 anos	1	0	1
77 anos	1	0	1
78 anos	1	0	1
79 anos	1	0	1
83 anos	0	1	1
TOTAIS	30	18	48



5.6 Contingente de **AGREGADOS**:

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 a 18 anos	0	0	0
19 a 23 anos	0	0	0
24 a 28 anos	0	0	0
29 a 33 anos	0	0	0
34 a 38 anos	0	0	0
39 a 43 anos	0	0	0
44 a 48 anos	0	0	0
49 a 53 anos	0	0	0
54 a 58 anos	0	0	0
Acima de 59 anos	0	1	1
TOTAIS	0	1	1

5.6.1 **AGREGADOS POR IDADE ACIMA DE 59 ANOS**

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
62 anos	0	0	0
65 anos	0	0	0
68 anos	0	0	0
71 anos	0	0	0
73 anos	0	0	0
78 anos	0	0	0
83 anos	0	1	1
86 anos	0	0	0
88 anos	0	0	0
90 anos	0	0	0
91 anos	0	0	0
TOTAIS	0	1	1



5.7 A CONTRATADA DEVERÁ MANTER, nas mesmas condições, como Beneficiário do plano de saúde, os agregados e dependentes dos titulares do atual contrato mantido com o plano de saúde, salvo se o Beneficiário Principal manifestar pela exclusão do futuro Contrato de assistência médica.

5.8 Os, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes terão subsídio de **50% (cinquenta por cento)** do valor do **Plano Padrão de Conforto Básico** por parte da Contratante, conforme previsto na prevista na Lei Complementar nº. 64/02, art. 70, inc. IX; Resoluções 21/91; 10/93; 05/14. Eventual custo adicional decorrente de Plano Padrão de Conforto Superior, agregados, e os dependentes destes, correrão às expensas do beneficiário principal.

Santo André, 20 de dezembro de 2019.

DENISE BARADEL CARRAMASCHI

Diretora Administrativa Financeira



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – envelope “A”

PROC. Nº: _____

PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR / PROPOSTA COMERCIAL

Nome da empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Edital/ Pregão nº	Data e horário de abertura:
Especificação do objeto conforme edital:	

1. Preço unitário mensal **único** do **PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO BÁSICO** por usuário titular/dependente de qualquer idade. **VALOR EM R\$** _____.

PLANO PADRÃO DE CONFORTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS PRINCIPAIS E SEUS DEPENDENTES/ AGREGADOS	VALOR UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Tipo Básico	825	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXXX
Valor unitário estimado por Beneficiário: R\$				
Valor total mensal estimado: R\$				
Valor global estimado: R\$				



2. Preço unitário mensal único do PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO SUPERIOR, (apartamento privativo com acompanhante), para usuário titular/dependente de qualquer idade. VALOR EM R\$ _____.

BENEFICIÁRIOS PRINCIPAIS E DEPENDENTES	VALOR UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO
Tipo Superior	R\$ XXXXX

Nos preços para o objeto da licitação, estão inclusos todas as despesas para o fornecimento, serviços, mão-de-obra, combustíveis, transporte, carregamento e descarregamento, benefícios diretos e indiretos, bem como todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei, inclusive as taxas, seguros, custos financeiros, salários, remuneração e lucro, tributos fiscais ou de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais.

Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas, condições de pagamento e prazos, estabelecidos neste Pregão/Edital.

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(A ser apresentado no início da Sessão ao Pregoeiro, com cédula de identidade ou equivalente).

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

A empresa, com sede na, C.N.P.J. nº, representada pelo(a) Sr.(a)....., (Cargo):, **CRENCIA** o(a) n Sr.(a), portador(a) do R.G. nº, e C.P.F. nº....., para representá-la perante a **CIA. REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ** na licitação por pregão nº, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Assinatura



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

(A ser apresentada juntamente com o credenciamento, ao Pregoeiro)

(Modelo a ser utilizado por Empresas não enquadradas nas condições de ME e EPP)

PREGÃO Nº. ___ / ___

A empresa....., representada pelo Sr., CPF. N.º..... e RG. N.º....., (cargo ou função), declara sob as penas da lei estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “A” e “B”, conforme especificações constantes do Edital de Pregão n.º/..... .

Assinatura



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(Modelo a ser utilizado por Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME))

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

.....empresário ou sócios da empresa de pequeno porte e/ou micro empresa, declara(m) sob as penas da lei, estar(em) cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “A” e “B”, conforme especificações constantes do Edital de Pregão nº/....., salvo para os benefícios da lei Complementar nº 123/06.

Assinatura



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPRESA

(A ser apresentada juntamente com o credenciamento, ao Pregoeiro)

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa, CNPJ nº.....é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº, realizado pela Cia. Reg. de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assinatura



ANEXO VII

Declaração quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

Eu, representante legal da empresa, interessada em participar do Pregão em referência, da CIA REG. DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ CRAISA, declaro, sob as penas da lei, de que estamos regular perante o Ministério do Trabalho, que cumprimos as normas relativas à saúde e segurança de nossos empregados, não descumprimos as proibições quanto à utilização de mão-de-obra infantil, menor de 16 anos, bem como não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, além de não empregamos menor de 16 anos, ressalvados aqueles na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Assinatura



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

À

Companhia Regional de Abastecimento integrado de Santo André - CRAISA

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

....., declara sob as penas da Lei que:

- a) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa
..... não foi considerada inidônea.
- b) Aceita integralmente as condições do presente Edital bem como se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais resultantes da execução do Contrato.
- c) Assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.

Assinatura



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

À

Companhia Regional de Abastecimento integrado de Santo André – CRAISA

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

“Declaramos, sob as penas da Lei, a inexistência de fatos impeditivos supervenientes à habilitação da empresa, bem como estarmos cientes que devemos declará-los caso venha a ocorrer”.

Assinatura



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CPJ/*/**

*TERMO DE CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA E ********

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, a COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ (CRAISA), com sede neste município, na Av. dos Estados nº 2195, em Santa Terezinha, inscrita no CNPJ. sob nº 59.983.320/0001-51, com Inscrição Estadual sob o nº 626.241.297.119, neste ato representada segundo o disposto em seus Estatutos Sociais por seu Superintendente e por seu Diretor Administrativo Financeiro, a seguir denominada simplesmente **CRAISA**, e de outro lado a ***** , com sede na Rua ***** , inscrita no CNPJ sob nº ***** , neste ato representada por seu procurador ao final nomeado, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado a presente contratação, que se regerá segundo as disposições gerais da Lei nº 13.303/16, Lei Federal nº. 10.520/02. Decreto Municipal nº. 14.890/03, Processo de Compras nº **, Pregão nº **, e de conformidade com as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CARACTERÍSTICAS

1. O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados a um número estimado de 825 (oitocentos e vinte e cinco) Beneficiários (e aos que estes indicarem como seus dependentes), com cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e Resoluções da Agência Nacional de Saúde - ANS e do CONSU - Conselho Saúde Complementar.

OBSERVAÇÃO: A CONTRATADA **PODERÁ** oferecer alternativas de outro padrão de conforto Tipo Superior de interesse dos usuários, no entanto, a diferença dos valores entre o padrão escolhido pelo servidor usuário e o oferecido pela ADMINISTRAÇÃO deverá ser paga integralmente por este servidor usuário, através de desconto em folha de pagamento.

1.1. Deverá ser garantido **atendimento** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e atendimentos de alta complexidade, no **próprio Município e com um raio de distância máxima não superior a 20 (vinte) Km dos limites do Município**, a fim de facilitar o acesso dos usuários à prestação dos serviços, através de **estrutura própria ou credenciada**, sendo que no caso de necessidade de internação hospitalar a contratada deverá providenciar a remoção do beneficiário para o hospital próprio ou credenciado para a continuidade do atendimento.

1.2. Deverá ser garantida a oferta de, no mínimo 4 (quatro) **hospitais** de alto padrão técnico, **próprios ou credenciados** e que possua atendimento emergencial, com capacidade técnica documental, conforme subitens 1.2.1 à 1.2.9, de fácil acesso aos Beneficiários, ou seja, a **um raio de distância máxima não superior a 20 (vinte) Km dos limites do Município**, a fim de facilitar o acesso dos usuários à prestação dos serviços.

1.2.1 Pronto Atendimento Pediátrico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais, com suporte de UTI Neonatal e UTI pediátrica;

1.2.2. Pronto Atendimento Adulto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais, com suporte de UTI Adulto;

1.2.3. Pronto Atendimento Ginecológico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais;

1.2.4. Pronto Atendimento Cardiológico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais;

1.2.5. Pronto Atendimento Ortopédico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais;

1.2.6. Deverá ser garantido serviço de HEMOTERAPIA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

1.2.7. Deverá ser garantido CENTRO CIRÚRGICO com capacidade de realizar cirurgias anestésicas PORTE 07 (sete) e 08 (oito), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07



(sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

1.2.8. Deverá ser garantido serviço de HEMODINÂMICA DE URGÊNCIA E ELETIVA, realizando angioplastia cardíaca de resgate, cateterismo cardíaco e vascular periférico; tratamento angiográfico minimamente invasivo/angioplastia com ou sem stents, colocação de stents coronários através de angioplastia.

1.2.9. Deverá ser garantido atendimento de QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA

1.3. A empresa CONTRATADA **deverá** possuir assistência de canal 0800 para dúvidas assistenciais e atendimento 24 horas e fornecer relação de todos os locais disponíveis para o atendimento dos Beneficiários no ato da assinatura do Contrato, mediante a apresentação de informativos com endereço eletrônico de navegação intuitiva para acesso de serviços e informações de Rede Credenciada/Referenciada ou Similar, devidamente atualizada, sendo obrigatório o oferecimento pela **CONTRATADA** de serviço médico ininterrupto 24 horas, todos os dias da semana, devendo estar relacionado:

1.4. Para início da prestação dos serviços, não haverá período de carência, nem mesmo pagamento complementar referente aos dependentes.

1.5. Os funcionários admitidos após a celebração do contrato, poderão se cadastrar livremente, incluindo seus dependentes e agregados sem nenhuma carência, desde que faça a opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua nomeação, independentemente da data de envio da relação de beneficiários incluídos ou excluídos pela Contratante.

1.2. OS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS SERÃO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, HOSPITALAR E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA

1.2.1. O atendimento **Ambulatorial** compreenderá os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, conforme regulamento da Agência Nacional de Saúde - ANS, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, observadas as exigências e coberturas previstas na Resolução Normativa nº 338/2013 da ANS, bem como, eventual alteração superveniente. A contratada deverá ter um centro médico próprio ou credenciado para realização de consultas ambulatoriais, coleta de análises clínicas, terapias, exames



complementares com funcionamento de segunda a sábado das 8h às 17h, no **próprio Município e com um raio de distância máxima não superior a 20 (vinte) Km dos limites do Município.**

1.2.2. O atendimento **Hospitalar com Obstetrícia** compreende toda a cobertura definida no parágrafo anterior do presente Contrato, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as exigências e coberturas constantes na Resolução Normativa nº 338/2013, da ANS, bem como eventual alteração posterior.

1.2.3. Serviços Auxiliares De Diagnóstico E Terapia (sem limites de utilização):

a) O plano privado de assistência médica à saúde assegurará aos Beneficiários todos os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sem limite de utilização, descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, contidos na Resolução Normativa nº 338/2013, da ANS, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior.

b) Os serviços compreendidos seguirão o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, sujeitando-se às normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e em especial a Lei Federal nº 9.656/98, Resolução Normativa nº 338/13 e suas combinações até a presente data, bem como toda e qualquer ampliação de procedimentos que vierem a ser estabelecidos por legislação posterior ou pela ANS.

1.3. DOS PLANOS CONTEMPLADOS NO CONTRATO:

1.3.1. **PLANO SUPERIOR:** compreenderá atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo os atendimentos de urgência e emergência, com direito a internação hospitalar em apartamento privativo com acompanhante.

1.3.2. **PLANO BÁSICO:** deverá contemplar os mesmos serviços abrangidos pelo PLANO SUPERIOR, diferindo apenas no que tange à acomodação, que poderá ser, no mínimo, em enfermaria ou quarto coletivo.

1.3.3. A CONTRATADA deverá manter abrangência regional das coberturas de assistência à saúde contratadas, em especial, na Região da Grande São Paulo, Santo André, Capital e Metropolitana, e, em todo território NACIONAL, ofertar atendimento de urgência e emergência através de atendimento próprio, rede credenciada ou cooperada, ou ainda, recursos credenciados com a ABRAMGE - Associação Brasileira de Medicina de Grupo.



1.4. DOS BENEFICIÁRIOS

1.4.1. São considerados **BENEFICIÁRIOS PRINCIPAIS**: que, nesta qualidade, assinar os formulários próprios do serviço de assistência médica, hospitalar, com obstetrícia e ambulatorial.

1.4.2. São considerados **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES**: o(a) cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário principal; desde que comprovada a existência de filhos em comum ou de união estável; os filhos do beneficiário principal, menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou se deficiente físico ou mental, de qualquer idade; o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial (guarda, tutela, etc.), viver na companhia e às expensas do titular; e os filhos universitários solteiros até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

1.4.3. São considerados **AGREGADOS**: o grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade excluídos destes os definidos no item anterior como dependentes.

1.4.3.1. Os **agregados** de que tratam o subitem 1.4.3 são os **inscritos no plano de saúde em vigência**, sendo que a CONTRATADA **deverá** mantê-los nas mesmas condições, salvo se o Beneficiário Principal manifestar pela exclusão do futuro contrato de assistência médica.

1.4.3.2. A CONTRATADA ficará **desobrigada** a aceitar **novos agregados**, distintos dos mencionados no subitem 4.3.1, quando da manifestação dos Beneficiários Principais já inscritos no plano de saúde em vigência ou de inserção futura de novos funcionários.

1.5. A CONTRATADA DEVERÁ MANTER, nas mesmas condições, como Beneficiário do plano de saúde, os agregados e dependentes dos titulares do atual contrato mantido com o plano de saúde, salvo se o Beneficiário Principal manifestar pela exclusão do futuro Contrato de assistência médica.

1.6. Os, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes terão subsídio de **50% (cinquenta por cento)** do valor do **Plano Padrão de Conforto Básico** por parte da Contratante, conforme previsto na prevista na Lei Complementar nº. 64/02, art. 70, inc. IX; Resoluções 21/91; 10/93; 05/14. Eventual custo adicional decorrente de Plano Padrão de Conforto Superior, agregados, e os dependentes destes, correrão às expensas do beneficiário principal.



CLÁUSULA SEGUNDA -- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Todos os usuários terão direito, quanto ao **atendimento médico e hospitalar**, nos termos da Lei 9.656/98 e suas alterações posteriores e resoluções da Agência Nacional de Saúde-ANS e do CONSU – Conselho de Saúde Suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARÊNCIA

3.1. Beneficiários sem Carências para utilização dos planos básicos e superior

3.1.1. Nos primeiros **30 (trinta) dias** da implantação do plano de assistência à saúde, ou em até 30 (trinta) dias a contar da data do evento (admissão, nascimento, casamento, adoção), terão direito a todos os serviços objeto do contrato **sem nenhum tipo de carência**, todos os beneficiários que poderão **optar** pelos planos básico ou superior.

3.1.2. Quanto aos agregados será mantido o quadro de usuário atual da CRAISA; estando a Contratada desobrigada a admitir novas inclusões.

3.2. Beneficiários submetidos às Carências para utilização dos planos básicos ou superior:

3.2.1. Após o prazo de **30 (trinta) dias** da implantação do plano de assistência à saúde, ou da data do evento (admissão, nascimento, casamento, adoção), poderão os beneficiários optar ou migrar de plano nas seguintes condições:

3.2.2. Beneficiários poderão **aderir** aos planos básico ou **migrar** para o plano superior, porém para ambos os casos serão submetidos às carências estabelecidas na Lei 9.656/98, e no caso de migração não poderão mais retornar ao plano anterior.

3.3. A escolha de plano deverá ser formalizada pelo usuário através de Termo de Adesão, na Supervisão de Recursos Humanos da CRAISA.

3.4. A diferença constatada entre o valor do plano básico e o plano escolhido pelo usuário, deverá ser autorizada pelo mesmo, para desconto em folha de pagamento.

3.5. O limite legal permitido para desconto nos rendimentos dos empregados da CRAISA é de **10% (dez pontos percentuais)**. Havendo superação do percentual citado, só serão aceitas as adesões e/ou escolhas de alteração de plano que cumprirem às normas internas da CRAISA que tratam do assunto.



3.6. A CRAISA se responsabilizará perante a Contratada pelo pagamento dos valores referentes às mensalidades dos beneficiários, titulares e agregados, mediante desconto em folha de pagamento do titular.

3.7. Os serviços objeto do Contrato serão automaticamente estendidos aos titulares e respectivos dependentes ou agregados que vierem a ser indicados pela CRAISA, através de formulário específico .

3.8. Os beneficiários poderão utilizar os serviços contratados a partir da data da assinatura do contrato.

3.9. As dúvidas, omissões ou divergências quanto à prestação de serviços pela Contratada, não especificados no Contrato, serão objeto de análise e deliberação por parte da CRAISA, quanto à obrigatoriedade ou não de sua realização, servindo como base os serviços prestados por empresas similares, à época da ocorrência, além das disposições legais pertinentes e inclusive as deliberações do Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA QUARTA –DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os produtos/serviços adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes do Edital, na forma prevista na proposta naquilo em que não o contrariar, e dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas sanções previstas no Edital.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar o(s) serviço (s) de acordo com as especificações do edital e do contrato.

4.3. O prazo para o início da prestação dos serviços se dará a partir da data de assinatura do contrato.

4.4. Os serviços deverão ser de boa qualidade, obedecendo os padrões do domínio público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE

5.1. O prazo contratual será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a legislação vigente, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja do interesse da CRAISA.



5.2. Os valores contratados não poderão ser reajustados antes de transcorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

5.3. Caso ocorra a prorrogação do prazo contratual, após 12 (doze) meses de contrato, no 13º (décimo terceiro) mês poderá o valor ser reajustado no percentual autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou por outro índice que as partes pactuarem, não podendo, porém, superar os índices fixados pelas autoridades federais para reajustamento de contratos de saúde suplementar.

5.4. Antecedendo o reajuste pleiteado, a CRAISA efetuará pesquisa de preços de mercado para verificar se os novos preços propostos se encontram em condições mais vantajosas para empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço global do estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), considerando:

PLANO PADRÃO DE CONFORTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS PRINCIPAIS E SEUS DEPENDENTES/ AGREGADOS	VALOR UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Tipo Básico	825	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXXX
Valor unitário estimado por Beneficiário: R\$				
Valor total mensal estimado: R\$				
Valor global estimado: R\$				

BENEFICIÁRIOS PRINCIPAIS E DEPENDENTES/AGREGADOS	VALOR UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO
Tipo Superior	R\$ XXXXX



Parágrafo Único: Aos preços mencionados no “caput” desta Cláusula, já se encontram computados todas as despesas para o fornecimento, tais como: materiais, insumos, serviços, mão-de-obra, combustíveis, energia elétrica, transporte, carregamento e descarregamento, benefícios diretos e indiretos, bem como todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei, inclusive as taxas, seguros, custos financeiros, salários, remuneração e lucro, tributos fiscais ou de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais e demais ônus que possam recair sobre o presente

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, nota fiscal correspondente aos serviços executados no mês anterior, discriminando os respectivos valores.

7.1.1. Nas notas fiscais emitidas deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, bem como o nº da parcela correspondente.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.3. A nota fiscal não aprovada poderá ter seu valor glosado ou será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, conforme o caso, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação da mesma corrigida.

7.4. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser atestada pela unidade gerenciadora, para fins de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer o nome do banco e respectivo número da conta bancária. Fica a CONTRATADA, desde já, ciente de que a CRAISA não aceitará, em hipótese alguma, títulos e boletos bancários.

7.6. A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá fazer constar da Nota fiscal, os serviços prestados em cada etapa, o número da licitação, do contrato e da parcela respectiva.



CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros em decorrência do fornecimento/prestação de serviços, objeto do presente, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CRAISA pelo ressarcimento ou indenização devida.

8.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, as condições e obrigações relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, da penalidade prevista no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/16, bem como no artigo art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A CONTRATADA não poderá transferir, direito e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrente do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CRAISA.

8.4. Durante a vigência do contrato, o profissional habilitado deverá estar à disposição para sanar dúvidas sobre procedimentos diversos decorrentes dos serviços.

8.5. A CONTRATADA não poderá transferir, direito e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrente do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CRAISA.

8.6. A CONTRATADA deve observar legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores, sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

8.7. Comunicar ao preposto da CRAISA, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

8.8. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, as condições e obrigações relativas à habilitação e qualificação exigidas, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, da penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CRAISA

9.1. Acompanhar a realização dos trabalhos desde o início até o final dos serviços.



9.2. A CRAISA poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

9.3. A fiscalização dos serviços pela CRAISA não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 82 e seguintes da Lei federal nº 13.303/16, Lei 10.520/02 e demais normas pertinentes, a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. A inobservância a qualquer cláusula deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas:

a) A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital será de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CRAISA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Multa de mora correspondente a 1% (um por cento) do valor inexecutado do contrato, por dia de atraso na entrega, até o limite de 10 (dez) dias corridos, podendo a CRAISA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

c) O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, garantida a ampla defesa nos termos da lei.

d) Verificada a inexecução total ou parcial do ajuste a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou sobre a parcela inexecutada, conforme o caso.



e) Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.

f) Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

10.3. As penalidades serão independentes entre si. A aplicação de uma penalidade não exclui outras que porventura a CONTRATADA venha sofrer, quando cabíveis.

10.4. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese da cláusula 8.2., subitem alínea “a” será a contratada intimada da intenção da CRAISA quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a CRAISA providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

10.7. Não havendo tais possibilidades, o valor será cobrado judicialmente, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.

a) A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.9. A CRAISA poderá sustar o (s) pagamento (s), no que couber, nas seguintes hipóteses:



a) produto ou serviço que estiver em desacordo com a especificação determinada no contrato e respectivo edital.

b) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a CRAISA;

c) inadimplência da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ÔNUS

11.1. Todos os tributos e ônus que recaiam sobre o presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles que por lei, sejam de responsabilidade exclusiva da CRAISA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. À CONTRATADA é vedada, sem prévia e expressa autorização da CRAISA, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Fornecimento, objeto deste contrato, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. No ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, a CRAISA estabelecerá a sua forma e conteúdo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

13.1. Toda troca de documentos e cartas entre a CONTRATADA e a CRAISA serão, obrigatoriamente, efetuadas através de expediente protocolado. Nenhum outro comprovante será considerado como prova de entrega.

13.2. Este contrato pode ser alterado, nos termos do artigo 81 e seguintes da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do presente contrato será efetuada pela Supervisão de Recursos Humanos, que deverá acompanhar a sua execução em obediência às especificações definidas neste contrato, compreendendo a regularidade da entrega, os saldos contratuais, acréscimos e



reduções, consumo geral e cumprimento das obrigações da contratada, anotando, se necessário, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. Com a inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, a CRAISA, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá declarar rescindido o presente contrato, não ficando sujeita ao pagamento de qualquer indenização nas hipóteses previstas na Lei 13.303/16 e posteriores alterações, utilizada de forma subsidiária, enquanto não previsto o regulamento de licitação desta Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

16.1. Fica desde já estipulado que o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela CRAISA, desde que seja do seu exclusivo interesse, e em todos os demais casos previstos no Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir as questões oriundas do presente com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, firmaram este compromisso, registrado e digitado no Departamento Jurídico, da qual foram extraídas 03 (três) vias de idêntico teor. Eu, Ary Chaves Pires Camargo Neto, Diretor Jurídico, inscrito na OAB/SP sob o nº 138.277, _____, o conferi e subscrevo.

Santo André, __ de _____ de ____..

REINALDO MESSIAS DA SILVA

Superintendente

DENISE BARADEL CARRAMASCHI

Diretora Administrativa Financeira



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:



ANEXO XI

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: _____.

Endereço: _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

RG nº: _____ CPF: _____.

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: _____

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.



ANEXO XII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____



Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____